PREFEITURA COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

421

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 046/2021
REF: TP N°003/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, **QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVESE A EMPRESA** E R AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.352.456/0001-81**, NA FORMA ABAIXO**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, inscrito no, CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela secrertária municipal de Educação – ***Elizete Costa do Amaral, CPF: 908783613 – 91, Portaria n° 008/2021.***

CONTRATADA: E R AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.456/0001-81,com sede na Rua João Alves de Sousa, Bairro Centro nº257, na cidade de Pacuja - CE representada neste ato **por ERALDO RODRIGUES AGUIAR, RG: 980.310.184 – 92 – SSP CE, CPF: 531.985.733 – 00.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contratação de empresa para realização da Construção da Secretária de Educação na Zona Urbana do Município de Cocal dos Alves, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização da Construção da Secretária de Educação na Zona Urbana do Município de Cocal dos Alves, que serão pago através dos recursos do FUNDEB, FPM, ICMS, VAAT E OUTROS RECURSOS conforme especificações constantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

422
PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
CPL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – <u>fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de acompanhamento de contrato de engenharia – Elvis Gomes Marques, CPF:183.653.613-53</u>

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura de COCAL DOS ALVES- PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 6 (seis meses), ou de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento municipal. Fonte de Recursos: FUNDEB, FPM, ICMS, VAAT E OUTROS RECURSOS ,no Elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações .

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.004.041,39 (um milhão e quatro mil e quarenta e um reaise trinta e nove centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora.

123

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo os serviços entregues, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por fiscal indicado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

424

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de COCAL - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, por ser a comarca mais proxima da contratante e por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves – PI 30 de novembro de 2021

Elizete C. Amaral

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI,
Representada pela a Secretária de Educação
Elizete Costa do Amaral
CONTRATANTE

E R AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.352.456/0001-81,
representada pelo o senhor
Eraldo Rodrigues Aguiar, CPF:513.985.733-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Maria Rosa Araujo Almeida CPF 07449354314

2 - Romario Araujo de Souza CPF 05285930308

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

425

ORDEM DE SERVIÇO

REF. A TOMADA DE PREÇO Nº TP003/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº046/2021

LICITANTE: E R AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.352.456/0001-81, representada pelo o senhor Eraldo Rodrigues Aguiar, CPF:513.985.733-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO nº003/2021

PREZADO SENHOR,

PELA PRESENTE, FICA VOSSA EMPRESA AUTORIZADA A REALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM REFERÊNCIA.

COCAL DOS ALVES – PI, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZAMOS:

Elizete C. Amaral

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI,
Representada pela a Secretária de Educação
Elizete Costa do Amaral
CONTRATANTE

RECEBI A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA

E R AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.352.456/0001-81,
representada pelo o senhor
Eraldo Rodrigues Aguiar, CPF:513.985.733-00
CONTRATADA

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

426

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
CPL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº046/2021
REF: TP Nº003/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – ELIZETE COSTA DO AMARAL.

CONTRATADA: E R AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.352.456/0001-81, representada pelo o senhor Eraldo Rodrigues Aguiar, CPF:513.985.733-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES.

FONTE DE RECURSO: FUNDEB, FPM, ICMS, VAAT E OUTROS RECURSOS

VALOR: VALOR GLOBAL DE R$ 1.004.041,39 (um milhão e quatro mil e quarenta e um reaise trinta e nove centavos), para o certame conforme a proposta vencedora.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO ACORDADO PREVIAMENTE PELAS PARTES, CONFORME DISPÕE A LEI 8.666/93.

COCAL DOS ALVES – PI 30 DE NOVEMBRO DE 2021- ELIZETE COSTA DO AMARAL - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.